

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 018 – N, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 07/11/2007, alterações complementares, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 49248812**, e

**Considerando** o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pela Resolução do CTI n.º 004/97 de 20 de janeiro de 1997 e homologado pelo Decreto n.º 4.090-N de 26 de fevereiro de 1997;

**Considerando** o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

**Considerando** a Instrução de Serviço n.º 007 - N de 01 de março de 2004 que regulamentou o credenciamento de engenheiro mecânico e de profissional de nível superior legalmente habilitado para realização de vistoria mecânica (vistoriador) em veículos de transportadoras que executam serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

**Considerando** a Instrução de Serviço n.º 007 - N de 05 de junho de 2003 que aprovou o Manual de Vistoria Mecânica n.º 001 do DER-ES, e

**Considerando** que é obrigação do transportador manter o veículo em condições de higiene conforto e segurança,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para aplicação da penalidade de afastamento do preposto ou empregado de transportadora cadastrado no DER-ES, legalmente habilitado para execução de vistoria mecânica em veículos registrados no DER-ES, quando este apresentar Laudo (s) de Vistoria atestando veículo (s) em perfeitas condições de higiene, conforto e segurança para o transporte de passageiros sem que este (s) veículo (s) apresente (m) estas condições.

**Art. 2º** - A penalidade de afastamento será aplicada pelo (a) Diretor (a) de Transportes do DER-ES, depois de constatado por engenheiro mecânico do DER-ES em inspeção veicular que o (s) veículo (s) não se encontra (am) em perfeitas condições de higiene, conforto e segurança.

**Parágrafo único** - O engenheiro mecânico do DER-ES que detectar veículo (s) sem as perfeitas condições de higiene, conforto e segurança deverá apresentar um Relatório de Avaliação Técnica do (s) veículo (s) vistoriado (s) à Diretoria de Transportes que decidirá quanto a aplicação da penalidade.

**Art. 3º** - Caso seja aplicada a penalidade de afastamento, a transportadora será notificada e terá 15 (quinze) dias para apresentação de recurso.

**§ 1º** - O (s) recurso (s) contra a penalidade de afastamento será (ão) analisado (s) pelo Conselho de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal (CTI). (Redação dada pela “Errata” publicada no DIO de 26/05/2010).

**§ 2º** - O (s) recurso (s) poderá (rão) ser apresentado (s) por responsável pela vistoria.

**Art. 4º** - O (s) veículo (s) será (ão) considerado (s) sem condições de higiene, conforto e segurança quando este (s) contiver “Defeitos” não corrigidos pela empresa transportadora.

**§ 1º** - Considera-se “Defeito no Veículo” o (s) item (ns) inspecionado (s) cuja “Providência” a ser tomada pelo vistoriador em “Relatório de Vistoria”, seria a “Reprovação do Veículo”.

**§ 2º** - Os itens a serem vistoriados constam do Manual de Vistoria do DER-ES.

**Art. 5º** - Para efeito da aplicação da penalidade de afastamento, o vistoriador do DER-ES deverá avaliar o veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização no DER-ES da solicitação da vistoria.

**Art. 6º** - Aplicada a penalidade de afastamento, que será de 06 (seis) meses, o engenheiro mecânico ou profissional de nível superior legalmente habilitado para realização de vistoria mecânica (vistoriador) poderá a critério do DER-ES novamente se recadastrar.

**Parágrafo único** - A imposição de nova aplicação da penalidade de afastamento, impedirá o engenheiro mecânico ou profissional de nível superior legalmente habilitado de recadastrar-se junto ao DER-ES.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de maio de 2010.

**ENGº. EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES**

Diretor Geral do DER-ES

**Este texto não substituiu o publicado no Diário Oficial do ES em 21/05/2010.**